

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2007

Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1972.

**Autor:** Deputado Leandro Vilela

**Relatora:** Deputada Dalva Figueiredo

### I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Leandro Vilela, o projeto de lei complementar em exame propõe alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado do Mato Grosso do Sul, de forma a incluir, nesse artigo, parágrafo único que defina a divisa entre esse Estado e o Estado de Goiás, de forma que esta passe a ter início na confluência dos rios Parnaíba e Aporé, seguindo pelo leito deste até sua cabeceira e, daí, alcançando em linha reta, a cabeceira do rio Araguaia.

Na justificção, o Autor argumenta que, por ocasião da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, a Lei Complementar nº 31, de 1977, definiu fronteiras territoriais apenas em relação ao Estado do Mato Grosso, permanecendo omissa quanto à demarcação relativa ao Estado de Goiás.

O Nobre Proponente ressalta o fato de essa indefinição, no que respeita aos limites territoriais entre os dois Estados, remontar ao ano de 1748, período da criação das Capitãrias de Goiás e de Mato Grosso. Desde então, as agora unidades da Federação jamais tiveram as fronteiras de seus territórios demarcados. O que existe, até hoje, em termos de documentação a

respeito do assunto, argumenta o Autor, resume-se a um acordo datado de 27 de agosto de 1973, o qual estabelece que a divisa entre as duas unidades federadas “seguirá da nascente do Rio Aporé até a nascente do Rio Araguaia, pela Serra do Caipó”.

Assim sendo, e levando-se em conta o fato de não existir nenhuma serra entre as duas nascentes, considera o Proponente ser muito difícil estabelecer a fronteira entre os dois Estados, o que tem levado o Mato Grosso do Sul a cobrar tributos numa área de quase 16 mil hectares, altamente produtiva, localizada em território originalmente goiano.

O projeto de lei em apreço objetiva, portanto, que se estabeleça com clareza o traçado da divisória, em linha reta, entre as cabeceiras dos Rios Aporé e Araguaia, de forma que, tanto o Estado de Goiás, quanto o Estado do Mato Grosso do Sul, possam ser igualmente beneficiados,

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Segundo artigo publicado no Boletim Goiano de Geografia, no ano de 1982, as fronteiras, sejam elas internacionais ou intranacionais, funcionam como instrumentos de ordenação da vida interna tanto de estados federados como de estados-nação.

Entre países, os conflitos relacionados a limites territoriais são normalmente mais complexos que os relativos a unidades internas de uma Federação. No entanto, deve-se ter em conta que as questões de fronteira, relativas ao território nacional, internamente, ganham especial importância, uma vez considerada a influência direta que esta exerce sobre a vida econômica e social do país, tendo em vista seu caráter disciplinador da vida político-administrativa.

A proposição em exame, ao sugerir a alteração do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, que criou o Estado do Mato Grosso do Sul, de forma a incluir, nesse artigo, parágrafo único que defina a divisa entre esse Estado e o Estado de Goiás, vem, portanto, ao encontro da necessidade premente de se criar condições para que essas

unidades federadas possam desenvolver, individual e legalmente, seu potencial de desenvolvimento econômico e social, seja pela otimização dos recursos internos disponíveis para esta finalidade, seja pelas vantagens propiciadas por um sistema de arrecadação fiscal e de investimento público, territorial e socialmente justo, que beneficie toda a população estadual, indistintamente.

A análise da proposição em apreço revelou que, na ementa, a Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, aparece datada como sendo do ano de 1972, quando, na verdade, a referida lei é do ano de 1977. Com o objetivo de corrigir o esse lapso, apresentamos a emenda anexa.

Declaramo-nos, finalmente, **pela aprovação** do projeto de lei complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputada Dalva Figueiredo  
Relatora

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2007**

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1972.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

*"Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977"*

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputada Dalva Figueiredo